



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Roque Lopes de Araújo

**EMENTA:** Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Roque Lopes de Araújo, de Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU N° 03325052-9** | **PARECER:** 0928/2005 | **APROVADO:** 13.12.2005

## I – RELATÓRIO

Maria Iranice Araújo, Pedagoga, registro nº 428, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Roque Lopes de Araújo, pertencente à rede municipal de ensino, com sede em Lagoa Grande, no município de Acaraú, criada pela Lei nº 018/2003, mediante processo nº 03325052-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Lidiana dos Santos Ferreira, legalmente habilitada, com registro nº 8948/2001, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 66,67% de professores habilitados e de 33,33% autorizados.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos do CREDE-03, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Constam, ainda, do processo dentre outros os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O currículo apresentado não contempla a disciplina Ensino Religioso, componente obrigatório nas escolas oficiais, integrante da Base Nacional Comum.

A instituição dispõe de uma biblioteca contendo livros didáticos e paradidáticos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0928/2005

O regimento escolar não atende as normas deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Roque Lopes de Araújo, em Acaraú, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.

A instituição deverá estruturar o currículo contemplando as disciplinas da Base Nacional Comum e uma parte diversificada, conforme a Resolução nº 02/1998 – CNE.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida Escola e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC